



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 498, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza as empresas Atlantic Energias Renováveis S.A. e Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A., integrantes do Consórcio Morrinhos a estabelecerem-se como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Andorinha, localizada no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006738/2011-37, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas qualificadas a seguir, integrantes do Consórcio Morrinhos, a estabelecerem-se como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Andorinha, constituída de dezenove Unidades Geradoras de 1.578 kW, totalizando 29.982 kW de capacidade instalada e 15.900 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 10°34'57,8" S e 40°38'12,9" W, no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia:

I - Atlantic Energias Renováveis S.A. (80% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.489.312/0001-27, com sede na Alameda Carlos de Carvalho, nº 555, Conjuntos 53 e 54, Município de Curitiba, Estado do Paraná; e

II - Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (20%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.772.867/0001-19, com sede na Rodovia CE 021, km 8, Sala 12, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º As empresas integrantes do Consórcio Morrinhos deverão implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Ventos da Andorinha, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Irecê - Senhor do Bonfim II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2015;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2015;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 8 de março de 2015;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2015;
- e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;
- f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2015;
- h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2015;
- i) início da Operação em Teste da 1ª à 4ª Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;
- j) início da Operação em Teste da 5ª à 7ª Unidades Geradoras: até 25 de novembro de 2015;
- k) início da Operação em Teste da 8ª à 14ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015;
- l) início da Operação em Teste da 15ª à 19ª Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2015; e
- m) início da Operação Comercial da 1ª à 19ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos da Andorinha;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos da Andorinha, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.9.2012.